

LEI Nº 3.827/2008

Institui o troféu “Lanceiro Negro” e dá outras providências

JOSÉ FELIPE DA FEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o troféu “Lanceiro Negro”, na Semana Farroupilha de Pinheiro Machado, que será alcançado pelo Poder Executivo Municipal ao Piquete de Tradições Gaúchas participante do desfile de cavalarianos, que apresentarem temas, classificado em primeiro lugar pelos critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º. O troféu Lanceiro Negro será constituído de uma réplica da obra artística de autoria de Flaubiano D’Ávila, classificada no concurso nacional para escolha do projeto do memorial a ser construído na localidade de Porongos, conforme modelo em anexo.

Parágrafo único. O troféu Lanceiro Negro terá uma base, lembrando o local da Batalha dos Porongos, Cerro dos Porongos, interior deste município; três lanças ensarilhadas, simbolizando a Infantaria Negra constituída de escravos do Estado, participantes da Revolução, unidas ao centro por um cubo, circundado com três faixas, uma verde, uma vermelha e uma amarela, simbolizando a existência do sistema escravagista no Rio Grande do Sul da época e a subordinação dos lanceiros aos seus superiores hierárquicos (chefes revolucionários) nas extremidades das lanças, bandeirolas nas cores verde, vermelho e amarelo, simbolizando a inclusão do negro escravo como combatente e na extremidade superior da lança, pequenos cubos, simbolizando que a luta individual dos infantes negros deu-se principalmente por sua liberdade, findando a lança com uma pequena extremidade, desprovida de ponta, simbolizando a impossibilidade de luta do negro combatente, eis que havia sido desarmado por seus comandantes, simbolizando que, independente da participação na guerra, os negros continuaram escravos e que se mantiveram firme na busca de sua alforria absoluta.

Art. 3º. O processo de escolha do Piquete premiado se dará pelo voto direto da comunidade, sistema representativo, obedecendo aos seguintes critérios:

I – A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto providenciará na confecção de cédulas para votação, constituindo-se da

relação dos piquetes, com local para que seja assinalado o escolhido pelo votante;

II – Deverá ser distribuído um número mínimo de 200 (duzentas) cédulas e colocadas urnas de votação ao longo da área de desfile, para que, ao término deste, possam os votantes depositar seus votos;

III – A Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com antecedência, designará uma comissão de escrutínio e que lavrará uma Ata onde será consignada a entidade vencedora.

IV – A entrega do troféu Lanceiro Negro, ocorrerá juntamente com as demais premiações alusivas a Semana Farroupilha.

Art. 4º. A premiação objeto da presente Lei passa vigorar a partir da Semana Farroupilha de 2008.

Art. 5º. Cabe ao C.C.T.G. Lila Alves, informar à Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, com antecedência mínima de quinze dias, a relação dos piquetes participantes do desfile, que apresentarão temas, na ordem de apresentação dos mesmos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 – Secretaria de Educação

13.392.0051.2.020.000 – Promoção de Eventos Cfe Lei do Calendário

3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 29 de agosto de 2008.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração

